

L E I Nº 1.581

de 05 de novembro de 1970

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DA PREFEITURA DA
ESTÂNCIA DE SÃO JOSÉ DOS
CAMPOS, PARA O EXERCÍCIO FI
NANCEIRO DE 1971.

A Câmara Municipal de São José dos Campos aprova e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O orçamento do Município de São José dos
Campos, para o exercício financeiro de 1971, discriminados pelos ane
xos integrantes desta lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$
R\$ 35.000.000,00 (Trinta e cinco milhões de cruzeiros).

Artigo 2º - A receita estimada será realizada medi
ante a arrecadação dos tributos e outras contribuições correntes e
de capital, na forma das legislações em vigor e das especificações
constantes das tabelas explicativas do Decreto Executivo a ser apro
vado e de acôrdo com o seguinte desdobramento:

1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	R\$	29.142.000,00
1.1 Receita Tributária	R\$	3.807.000,00
1.2 Receita Patrimonial	R\$	26.000,00
1.3 Receita Industrial	R\$	3.015.000,00
1.4 Transferências Correntes	R\$	20.190.000,00
1.5 Receitas Diversas	R\$	2.104.000,00
2 - <u>RECEITA DE CAPITAL</u>	R\$	<u>5.858.000,00</u>
2.1 Operação de Crédito		
Lei nº 1154/70	R\$	5.000.000,00
2.2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis .	R\$	3.000,00
2.3 Transferência de Capital	R\$	<u>855.000,00</u>
TOTAL DA RECEITA	R\$	35.000.000,00

Artigo 3º - A despesa será realizada de acôrdo com
as tabelas explicativas que constarão do Decreto Executivo, estabele
cendo um cronograma financeiro de desembolso, por trimestre, discri
minando as dotações por funções, a ser aprovado, conforme o seguinte
desdobramento:

0 - GOVÉRNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	Cr\$ 4.387.660,00
1 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	Cr\$ 3.833.620,00
2 - DEFESA E SEGURANÇA	Cr\$ -.-
3 - RECURSOS NATURAIS E AGROPECUÁRIOS ...	Cr\$ -.-
4 - VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES ..	Cr\$ 700.360,00
5 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Cr\$ -.-
6 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr\$ 4.160.750,00
7 - SAÚDE	Cr\$ 1.558.660,00
8 - BEM-ESTAR SOCIAL	Cr\$ 1.602.900,00
9 - SERVIÇOS URBANOS	Cr\$ 18.756.050,00
TOTAL DA DESPESA	Cr\$ 35.000.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a) - efetuar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada; de acôrdo com o artigo 67 da Constituição Federal;
- b) - abrir créditos suplementares que se fizerem necessários, até o limite de 100% (cem por cento) da Receita Tributária estimada, mediante Decreto Executivo e de acôrdo com o artigo 7º item "I" da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 5º - No decorrer do exercício, os recursos destinados aos Programas, subprogramas e atividades serão movimentados pelo departamento de Finanças, mediante decreto Executivo, respeitado o total da Despesa por unidades orçamentárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1971, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 05 de novembro de 1970.

Sobral
Sérgio Sobral de Oliveira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e setenta.

Mário Campos
Mário Campos

Resp. p/Exp. do D. A.